



Projeto de Lei Complementar nº 01/2025

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 49 de 26 de outubro de 2022 e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar nº 49 de 26 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO V
DOS LOTEAMENTOS DE ACESSO CONTROLADO

Art. 52. Será admitido loteamento de acesso controlado, desde que atenda, cumulativamente, as seguintes disposições:

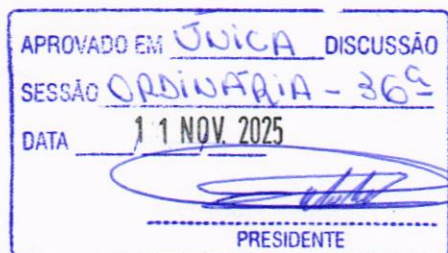
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 16 de outubro de 2025.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES:06977905840
Assinado de forma digital por LUIZ FRANCISCO BOIGUES:06977905840
Dados: 2025.10.17 10:22:42 -03'00'

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal





JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente e Vereadores,

Cumprimentando-os, venho encaminhar a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 01/2025 que *altera dispositivos da Lei Complementar nº 49 de 26 de outubro de 2022 e dá outras providências*.

O presente Projeto de Lei que ora submetemos a esta Casa Legislativa tem por finalidade promover a alteração da redação do Capítulo V e do art. 52 da Lei Complementar nº 49, de 2022, de modo a corrigir imprecisões existentes no texto vigente e adequá-lo à legislação federal que disciplina o parcelamento do solo urbano.

A proposta decorre da constatação de erro material na redação original, especialmente no tocante à terminologia empregada, que diverge das disposições contidas na Lei Federal nº 6.766, de 1979, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.465, de 2017.

Referida norma estabelece em seu art. 78, § 8º, o seguinte:

“Constitui loteamento de acesso controlado a modalidade de loteamento, definida nos termos do § 1º deste artigo, cujo controle de acesso será regulamentado por ato do poder público municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.” (NR)

Em razão dessa divergência normativa, empreendedores têm enfrentado dificuldades técnicas junto aos órgãos estaduais para a aprovação de projetos de parcelamento do solo, o que evidencia a necessidade de harmonização entre a legislação Municipal e a Federal.

Assim, a alteração proposta visa corrigir a nomenclatura utilizada, assegurando maior segurança jurídica e técnica aos profissionais e empreendedores que atuam no setor imobiliário, bem como à própria Administração Pública, que passa a contar com uma legislação local alinhada aos preceitos federais vigentes.

Assim, solicito, seja a matéria proposta encaminhada aos Nobres Vereadores, para a apreciação e aprovação com a devida urgência.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 16 de outubro de 2025.



Governo de
Álvares Machado
Administração

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

LUIZ
FRANCISCO
BOIGUES:069
77905840

Assinado de forma
digital por LUIZ
FRANCISCO
BOIGUES:06977905840
Dados: 2025.10.17
10:23:07 -03'00'

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal



ADRIANO GIMENEZ STUANI
Procurador Geral do Município
OAB/SP 137.768





Câmara Municipal de
Álvares Machado

I Diretoria Legislativa

www.alvaresmachado.sp.leg.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, Orixás
19.160-049 - Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331

AUTÓGRAFO Nº 042/25

À Sua Excelência,
Luiz Francisco Boigues,
Prefeito de Álvares Machado,

Senhor Prefeito,

A **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a aprovação do Projeto de Lei abaixo indicado, emite o presente **Autógrafo** para todos os efeitos legais.

Matérias Legislativas Vinculadas

Data Anexação: 11 de Novembro de 2025

Matéria: Projeto de Lei Complementar Executivo nº 1 de 2025

Dispõe sobre: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 49 de 26 de outubro de 2022 e dá outras providências.

Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, 11 de novembro de 2025.

JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente

José Carlos Cabrera Parra
Vereador

LUCINÉIA MARIA ALVES PADUAN
1º Secretária

CARLOS ALEXANDRE ARQUES SANCHES
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.

FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ
Diretoria Legislativa

